



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09298/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 00213/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV- Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Marleno Demésio de Lima

CARGO: Segundo Tenente

MATRÍCULA: 521.155-7

LOTAÇÃO: Corpo de Bombeiros Militar

DATA DO ÓBITO: 18/10/2018

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Fernanda Caetano Moura

ATO: Portaria Nº. 768/2022, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 2022

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88 c/c art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.517/2003.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do(a) Sra. FERNANDA CAETANO MOURA (pensão vitalícia), beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marleno Demésio de Lima, Segundo Tenente, matrícula n.º 521.155-7, lotado(a) no(a) Corpo de Bombeiros Militar, ativo, tendo como fundamento o Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88 c/c art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.517/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 19:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 18:55



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO